



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 81/2025

Sala de Comissões, 03 de novembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 81/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 66/2025

Ementa: "Autoriza abertura de crédito suplementar e especial por excesso de arrecadação, recurso transferência FNS Fundo A Fundo - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde para cumprimento das Metas Nacional Emenda Parlamentar Individual, Processo 25000.174614/2025-14, Proposta nº 36000705437202500, OB 052135 de 09/10/2025.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 81/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a abertura de **crédito suplementar e especial por excesso de arrecadação**, no valor total de **R\$ 249.090,00 (duzentos e quarenta e nove mil e noventa reais)**, destinado à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Os créditos destinam-se ao **Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde**, conforme **transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde (FNS)**, vinculada a **emenda parlamentar individual**.

De acordo com a memória de cálculo e documentos contábeis anexos, o crédito será distribuído da seguinte forma:

- **Crédito suplementar:**

- Material de Consumo – **R\$ 200.000,00**

- **Crédito especial:**

- Material, Bens ou Serviços de Distribuição Gratuita – **R\$ 10.000,00**

- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – **R\$ 30.000,00**

- Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física – **R\$ 9.090,00**

II – ANÁLISE DOS ASPECTOS FISCAIS

A abertura de crédito por **excesso de arrecadação** está amparada no **art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964**, e deve estar devidamente comprovada pela efetiva entrada de recursos financeiros provenientes de transferências federais específicas.

Conforme os documentos apresentados (Memória de Cálculo e Ficha de Despesa – ID 279186 e 279201), há **comprovação do ingresso do recurso** oriundo do Fundo Nacional de Saúde, identificado sob a proposta nº 36000705437202500 e ordem bancária nº 052135/2025, no valor de **R\$ 249.090,00**.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 81/2025

Dessa forma, **não há criação de nova despesa pública sem prévia receita correspondente**, atendendo aos requisitos do **art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** e assegurando a **neutralidade fiscal** da operação.

III – ANÁLISE DOS ASPECTOS FINANCEIROS

A despesa proposta é **integralmente coberta por recursos vinculados**, oriundos do **Governo Federal**, transferidos ao Fundo Municipal de Saúde, sendo, portanto, **não onerosos ao Tesouro Municipal**.

O valor será destinado ao custeio da Atenção Primária em Saúde, o que se enquadra nas ações e metas já previstas no **Plano Municipal de Saúde** e na **programação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde**.

Não há impacto sobre o limite de despesa com pessoal nem sobre o endividamento do Município, observando-se a **regularidade financeira e a compatibilidade com o equilíbrio fiscal municipal**.

IV – ANÁLISE DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

O crédito adicional suplementar e especial está devidamente amparado na **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e compatível com o **Plano Plurianual (PPA)** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** vigentes.

A alteração tem por finalidade ajustar dotações orçamentárias para execução de despesas vinculadas à saúde, conforme **Lei nº 4.320/1964**, e **não altera o montante global da despesa fixada**, mas apenas sua estrutura interna, o que **mantém a coerência do planejamento orçamentário municipal**.

A abertura dos créditos será financiada por **excesso de arrecadação comprovado**, sem comprometer o equilíbrio orçamentário estabelecido.

V – CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos e informações apresentadas, esta **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** conclui que o **Projeto de Lei**:

- Está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Apresenta lastro financeiro comprovado, oriundo de transferência fundo a fundo do FNS;
- Não acarreta impacto negativo ao orçamento municipal;
- Está compatível com o PPA, LDO e LOA vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 81/2025

Assim, esta **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** manifesta-se sobre o **Projeto de Lei nº 81/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação legislativa, e encerrando assim, sua apreciação sobre a matéria.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente

() Favorável () Contrário () Abstenção

Uémersom Rômulo Lopes da Silva
Secretário

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro